

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w0yvhg2q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2026 Projeto de lei nº 510/2026 Protocolo nº 3187/2026 Processo nº 1308/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui a Política Estadual de Priorização da Mulher na Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Estado e estabelece diretrizes para sua implementação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de priorização da mulher na regularização fundiária urbana – Reurb-Mulher MT -, com a finalidade de promover a igualdade de gênero no acesso à moradia digna e à segurança jurídica da posse e da propriedade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º. São objetivos da Reurb-Mulher MT:

I – promover a autonomia social e econômica da mulher, por meio da priorização da titulação de imóveis urbanos em seu nome;

II – reduzir desigualdades de gênero no acesso à terra urbana;

III – assegurar proteção à mulher e à unidade familiar em situação de vulnerabilidade;

IV – reconhecer o papel da mulher na organização familiar e comunitária;

V – incentivar a integração com políticas públicas correlatas.

Art. 3º. A Reurb-Mulher MT observará as seguintes diretrizes:

I – priorização de áreas com maior vulnerabilidade social;

II – incentivo à simplificação dos procedimentos administrativos;

III – articulação entre o Estado, os municípios e a sociedade civil;

IV – estímulo à oferta de assistência técnica, social e jurídica;



V – promoção de ações educativas sobre direito à moradia.

Art. 4º. Nos procedimentos de regularização fundiária urbana, poderá ser adotada a priorização da titulação em nome da mulher, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – famílias monoparentais femininas;

II – mulher responsável pelo sustento familiar;

III – situação de vulnerabilidade social;

IV – mulher vítima de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 agosto de 2006;

V – mulher responsável por dependentes.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por meio de regulamento, critérios complementares de priorização.

Art. 5º. Nos casos de núcleo familiar composto por casal, poderá ser adotada:

I – titulação em nome da mulher;

II – titulação conjunta, em regime de copropriedade.

Parágrafo único – A definição da titularidade observará a legislação civil e a manifestação de vontade dos interessados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover ações integradas de orientação jurídica, assistência social e apoio técnico às mulheres beneficiárias da Reurb-Mulher MT.

Art. 7º. O Estado poderá firmar convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com municípios, órgãos do sistema de justiça, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para a implementação da política.

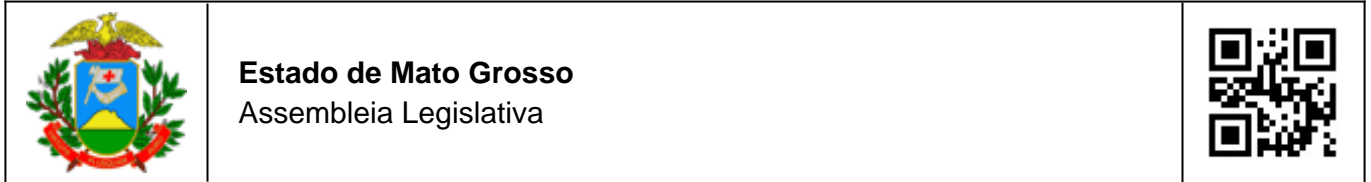
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo criar a Política Estadual de Priorização da Mulher na Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Estado e estabelece diretrizes para sua implementação, a qual buscará a promoção da autonomia social e econômica da mulher, através da priorização da titulação de imóveis urbanos em seu nome.

A proposta visa adotar a prioridade através de critérios sociais, como famílias monoparentais femininas, mulher responsável pelo sustento familiar, vítimas de violência doméstica, as que estão em situação de vulnerabilidade social e as responsáveis por dependentes.



Desta feita, a propositura visa priorizar as mulheres na titulação, como medida de justiça social, reduzindo uma desigualdade histórica, garantindo que, nos momentos mais difíceis, a casa continue sendo um espaço de proteção, e não mais um fator de insegurança.

Quanto às mulheres vítimas de violência doméstica, há um ponto de fundamental importância, que é a conexão direta com a proteção dessas, visando romper o ciclo da violência, exigindo mais do que a denúncia, mas medidas concretas para recomeçar. Sendo a titularidade do imóvel o primeiro passo para essa ruptura.

Assim, visando conceder a prioridade às mulheres na Reurb é que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Abril de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual